

## ATA DA SESSÃO 003 (PÚBLICA)

### TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023

### ID-CIDADES N.º 2023.019E0700001.01.0021

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h 30min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N.º 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 27.912 de 22 de março de 2023, composta por Jamille Quevedo Denadai, Saulo dos Santos Deambrozi, Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Lailla Dayani Dias Mercandele, Emanuelle Sobral Schmidt Souza, Mateus Drago Viganô, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Diego William Buss Sarter e Karla Andressa Bulian Santos sob a presidência da primeira, reuniu-se para abertura dos envelopes da **TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para reforma da iluminação e do padrão de entrada dos cemitérios Jardim da Paz, São Francisco de Assis e São Vicente, no município de Colatina/ES**, conforme processo n.º 005710/2023.

Ato contínuo a ATA 002 – Sessão Interna, onde a Comissão realizou o julgamento das propostas de preços das licitantes, sendo classificadas as empresas CIRTELE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA e desclassificada a empresa LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA ME, procedemos com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas classificadas.

Não estiveram presentes representantes das licitantes.

Em análise, a Comissão constatou que a empresa ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou a documentação de habilitação em conformidade às exigências do instrumento convocatório, restando **HABILITADA**.

A empresa CIRTELE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS apresentou o documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa e da outorgada Lucimar dos Santos Alves, bem como, a respectiva procuração, em cópia simples. Em razão disso, a Comissão realizou diligência para verificar a autenticidade dos documentos mencionados, o que restou frutífera.

Destaca-se que a ausência de autenticação de cópias não é causa de inabilitação de empresas, por se tratar de erro passível de correção através de diligência. Assim é o entendimento dos Tribunais:

*“MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. A ausência de autenticação de fotocópias não é causa à inabilitação de concorrente, cabendo aos demais a prova de que não retrata ela o texto*

*original DECISÃO: negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame.” (Apelação Cível N° 598541902, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 10/10/2001).*

*“LICITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA OE REQUISITOS CONSTANTES NO EDITAL PERMITIDO QUE A COMISSÃO DETERMINE DILIGÊNCIAS, A FIM DE ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, MAXIME SE, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, É JUSTIFICADA A IRREGULARIDADE (ART. 43, § 3º, DA LEI N° 8.666, DE 1993). ADEMAIS, A MERA AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO EM FOTOCÓPIAS NÃO POSSUI FORÇA PARA IMPEDIR A HABILITAÇÃO CASO NÃO SE ALEGAR OU JUSTIFICAR QUE O DOCUMENTO NÃO CORRESPONDE AO ORIGINAL, OU DEMONSTRAR QUE ENCERRA INEXATIDÕES. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO: (Mandado de Segurança N° 594015448, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arnaldo Rizzardo, Julgado em 01/07/1994).*

Dessa forma, esta Comissão entende que houve um erro passível de correção e devidamente corrigido por parte da empresa CIRTELE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, restando, portanto, HABILITADA.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra os atos praticados pela Administração, em conformidade ao Art. 109, da Lei n.º 8.666/93, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a sessão e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo n°. 005138/2023

---

**Jamille Quevedo Denadai**  
Presidente

---

**Saulo dos Santos Deambrozi**  
Membro

---

**Olivian Barcelos Campo Dall’Orto**  
Membro

---

**Diego William Buss Sarter**  
Membro

---

**Laila Dayani Dias Mercandele**  
Membro

---

**Daniele Albuquerque Schuster Miranda**  
Membro

---

**Emanuelle Sobral Schmidt Souza**  
Membro

---

**Mateus Drago Viganô**  
Membro

---

**Karla Andressa Bulian Santos**  
Membro